

**PODER JUDICIÁRIO**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202210000363795
Nome DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - DJ nº 2131/2021.

DESPACHO

Trata-se de termo de referência (evento 16), cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras civis, eletromecânicas, elétricas e correlatas, com elaboração de projetos executivos, “*as built*” e fornecimentos, no modelo “*turn-key*”, objetivando a instalação da Usina Fotovoltaica deste Tribunal, com potência de 5 (cinco) MWac, na modalidade geração distribuída, no valor total estimado de R\$ 36.646.800,80 (trinta e seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos reais e oitenta centavos).

Sobreveio aos autos o Edital nº 62/2022 e seus anexos (eventos 17/20), o qual foi devidamente aprovado pela assessoria jurídica (evento 21), tendo este Diretor-Geral autorizado a instauração do procedimento licitatório (evento 23).

Após os devidos trâmites, foi realizado o prélio licitatório (eventos 24/64), sendo, de acordo com o extrato da Ata da Sessão Pública do Pregão (evento 62), declarada vencedora a empresa HCC – *Projetos Eletrônicos S/A*, para o lote único, no valor total de R\$ 29.849.900,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).

Por sua vez, a Diretora de Contratações, pelo despacho acostado ao evento 64, prestou as informações referentes à tramitação do certame, *in verbis*:

Após a realização da sessão na data de 26/10/2022, e conseqüente análise da Proposta comercial e documentação de habilitação pela área técnica demandante e Pregoeira, logo em seguida à realização de diligências saneadoras, conforme Ata e

*Histórico juntados no evento 61, bem como os documentos acostados nos eventos 32 a 41, a empresa **MATIAS SOLAR ENERGY LTDA, CNPJ 26.557.134/0001-00, foi declarada vencedora para o Lote 01, pelo valor de R\$ 29.500.00,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil reais).***

*Posteriormente, foi concedido o prazo fixado no item 16.2 do Edital do certame, sendo apresentada manifestação motivada de intenção recursal pela empresa **HCC PROJETOS ELÉTRICOS S/A, no campo próprio do sistema licitacoes-e, oportunidade em que esta Pregoeira recebeu o recurso por tempestivo e registrou as condições estabelecidas no caderno de regência para oferta das razões e contrarrazões.***

*Pontua-se que após a análise da peça recursal e contrarrazões (evento 47), constatou-se que a licitante arrematante **MATIAS SOLAR ENERGY LTDA, reconheceu expressamente a falha na apresentação dos dados do risco de liquidez da empresa, posto que baseados nos valores do ano de 2022 e por conseguinte, sua inaptidão para ser declarada vencedora no certame, razão porque esta Pregoeira reformou a decisão anterior e procedeu sua desclassificação.***

*A fim de assegurar a manutenção da oferta anterior, foi concitada a empresa classificada na sequência – **HCC PROJETOS ELÉTRICOS S/A** a se manifestar, a título de negociação, acerca da possibilidade de redução do valor de seu lance, contudo, apresentou a recusa quanto a possibilidade de diminuir a proposta, apesar desta Pregoeira reafirmar que eventuais descontos seriam bem-vindos, ante a necessidade de obtenção de melhores preços para a Administração.*

Ante o recebimento tempestivo da proposta ajustada e consequente análise desta e dos atestados de capacidade técnica pela área demandante coadjuvada pela CELGPAR, bem como aferição da regularidade da documentação de habilitação, após realizadas diligências saneadoras, conforme Ata e Histórico juntados no evento 61, e os documentos acostados nos eventos 48 a 51 e 58 a 60, a empresa **HCC PROJETOS ELÉTRICOS S/A, CNPJ 07.261.798/0001-74, foi declarada vencedora para o Lote 01, pelo valor de R\$ 29.849.900,00 (vinte e nove milhões e oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).** Na sequência, a empresa **ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA, CNPJ 22.415.029/0001-77,** apresentou de forma tempestiva sua manifestação de intenção recursal motivada no campo próprio do sistema do Banco do Brasil, contudo, durante o interstício legal para encaminhamento das razões, comunicou, pelo e-mail institucional, **aslicitacoes@tjgo.jus.br, no dia 29/11/2022 às 15hs 19min, o declínio do recurso,**

justificando que após análise da documentação da empresa HCC Projetos Elétricos S/A, verificou que está correta.

Neste contexto fático, esta Pregoeira agendou o retorno dos trabalhos com um dia de antecedência, conforme anteriormente informado no Chat Geral de Mensagens, e na data aprazada – 30/11/2022, comunicou aos licitantes às ocorrências relacionadas ao declínio recursal, restando, por conseguinte, prejudicado o interesse dos demais licitantes em apresentarem suas contrarrazões, sendo certificado que a decisão anterior de habilitação da empresa HCC PROJETOS ELÉTRICOS S/A, permaneceria íntegra e definitiva.

*Dessarte, esta Pregoeira procedeu com o cancelamento da intenção recursal registrada, dando continuidade ao certame, no caso, **efetuando a adjudicação.***

Por fim, assevera-se que após a lavratura do Extrato da Ata e a respectiva publicação no DJ Eletrônico (evento 62), procedeu-se a inserção desta no site do Tribunal de Justiça, no link Licitação, a fim de atender o critério de publicidade.

Grifei

A assessoria jurídica ofertou parecer favorável à homologação do certame (evento retro).

Em complemento, a Assessoria Jurídica juntou aos autos a manifestação da *Enel Brasil* acerca da Solicitação de Estudo de Viabilidade Técnica - AVT da usina em questão, ocasião apresentou o orçamento estimado para minigeração distribuída, indicando um custo estimado de investimento para conexão no importe de R\$ 10.915.253,21 (dez milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

Juntou, ainda, análise da situação pela CELGP, contratada por este Tribunal de Justiça para o “*serviço de assessoramento técnico, regulatório, jurídico, econômico-financeiro, serviços de engenharia do proprietário, serviços de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas e gestão de contas de energia das unidades consumidoras no âmbito do projeto de Eficiência Energética do Poder Judiciário do Estado de Goiás*”, a qual ofertou parecer nos seguintes termos:

(...)

Importante pontuar que, de acordo com o Art. 60, inciso III da citada Resolução, o Orçamento Estimado não garante condições para as etapas posteriores de conexão. A solução, o custo e os prazos efetivos serão apresentados no documento chamado Orçamento de Conexão. O Orçamento de Conexão, também denominado “Parecer

de Acesso” em outros normativos, será emitido após protocolo da Solicitação de Conexão. Para isso, é necessário a elaboração e apresentação dos projetos executivos da usina solar fotovoltaica.

(...)

O Orçamento Estimado CE-NASOGO-2398-22, emitido pela ENEL GO, apresentou informações sobre a solução proposta para conexão da usina fotovoltaica informada, cujo custo total das obras de melhoria e reforço foi orçado em R\$ 10.915.253,21.

A solução apresentada prevê a implantação de novo transformador de 25 MVA e respectivo vão de conexão na Subestação Cachoeira Dourada, assim como a construção de 3,5 km de rede de distribuição em 13,8 kV entre a subestação e ponto próximo à usina fotovoltaica a ser conectada.

Os Artigos 106 a 109 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 tratam das obras com participação financeira do consumidor interessado, que é o caso em tela. A Participação Financeira do Consumidor (PFC) é a diferença positiva entre o Orçamento da Obra, proporcionalizado pela demanda orçada em relação à demanda a ser atendida, e o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD). A Equação (1) sintetiza a metodologia de cálculo:

(...)

Dessa forma, o valor do ERD é de R\$ 3.223.450,00 e o valor do custo proporcionalizado é de R\$ 2.183.050,64, o que resulta em PFC menor que zero. Ou seja, a obra de conexão implicaria em custo zero para o TJGO caso o Orçamento de Conexão seja emitido sob as mesmas condições do Orçamento Estimado.

(...)

O próximo passo para avanço no projeto realizar o protocolo da Solicitação de Conexão junto à distribuidora de energia. Para isso, devem ser fornecidas todas informações e projetos executivos exigidos pela distribuidora. Os projetos devem ser elaborados pela empresa a ser contratada pelo TJGO para fornecimento dos projetos e construção da usina fotovoltaica.

*Cabe ressaltar, no entanto, que **existe o risco** a distribuidora de energia emitir o Orçamento de Conexão com custos diferentes daquele apresentado no Orçamento Estimado, como previsto na própria Resolução ANEEL. Isso se daria caso a solução proposta para conexão seja diferente da já apresentada. Nota-se que se trata de*

risco inerente ao processo ao qual se submete todos empreendimentos dessa natureza. No caso do TJGO, o custo é mitigado pelo elevado valor de ERD associado ao empreendimento.

*Outro risco a ser monitorado é o de protocolo da Solicitação de Conexão no **prazo** estabelecido na Lei 14.300/2022 para que o empreendimento faça jus aos benefícios da regra atual do Sistema de Compensação de Energia Elétrica até 2045.*

Ante ao exposto, a CELGPAR entende ser oportuno e razoável que o TJGO prossiga com as etapas do projeto. Sendo o que temos para o momento, nos colocamos à disposição. (Grifos no original).

Nota-se que a CELGPAR apontou que o custo de eventuais adequações por parte deste Tribunal deve ser proporcional, não correspondendo, em tese, ao importe indicado pela *Enel Brasil*, tendo manifestado, em linha de conclusão, ser *oportuno e razoável que o TJGO prossiga com as etapas do projeto.*

Isso posto, diante das informações e dos documentos constantes dos autos, notadamente o parecer exarado pela CELGPAR, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fulcro no artigo 47 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, bem como na Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012, tendo em vista notadamente a ata de realização do Pregão Eletrônico nº 62/2022 e respectivo extrato (eventos 61/62), homologo o resultado obtido pela Pregoeira e autorizo a contratação da empresa *HCC – Projetos Eletrônicos S/A*, para o lote único, no valor total de R\$ 29.849.900,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Publique-se.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho respectiva, com observância à regularidade fiscal da contratada.

Após, retornem-se à assessoria jurídica para providências subsequentes.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 608521440592 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202210000363795

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 12/12/2022 às 13:06

